



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 2.246, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017
(DOM 22.09.2017 – N. 4.213, ANO XVIII)

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos (PMAT), do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos (PMAT), do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), com a Caixa Econômica Federal até o valor de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito e as normas e as condições específicas, aprovadas pela Caixa Econômica Federal e pelo BNDES, para a referida operação de crédito.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos (PMAT), vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1.º do art. 35, da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000.

~~**Art. 2.º** Para garantia do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo **pro solvendo**, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e § 3.º da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.~~

~~“Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo **pro solvendo**, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4.º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias~~



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

admitidas em direito". ~~(Alterada pela Lei n. 2345, de 09 de outubro de 2018. DOM 09.10.2018).~~

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo **pro solvendo**, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", nos termos do inciso IV do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito. ~~(Alterada pela Lei n. 2375, de 11 de dezembro de 2018. DOM 11.12.2018).~~

§ 1.º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no **caput** deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2.º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no **caput**, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da Caixa, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3.º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 4.º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e ao pagamento final da dívida.

Art. 3.º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4.º O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados com os recursos provenientes do BNDES e com os recursos próprios de contrapartida, quando for o caso, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei n. 4.320, de 17.03.1964, com abertura de programa especial de trabalho.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 22 de setembro de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO BISNETO
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

Este texto não substitui o publicado no DOM de 22.09.2017 – Edição n. 4.213, Ano XVIII.

Alterada pela Lei n. 2345 de 09 de outubro de 2018. Publicada no DOE de 09.10.2018, Edição n. 4.459, Ano XIX.

Alterada pela Lei n. 2375 de 11 de dezembro de 2018. Publicada no DOE de 11.12.2018, Edição n. 4.496, Ano XIX.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, sexta-feira, 22 de setembro de 2017.

Ano XVIII, Edição 4213 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.246, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos (PMAT), do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias, e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos (PMAT), do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), com a Caixa Econômica Federal até o valor de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito e as normas e as condições específicas, aprovadas pela Caixa Econômica Federal e pelo BNDES, para a referida operação de crédito.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos (PMAT), vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1.º do art. 35, da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2.º Para garantia do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo **pro solvendo**, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e § 3.º da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

§ 1.º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no **caput** deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2.º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no **caput**, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da Caixa, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3.º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar

as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 4.º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e ao pagamento final da dívida.

Art. 3.º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4.º O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados com os recursos provenientes do BNDES e com os recursos próprios de contrapartida, quando for o caso, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei n. 4.320, de 17.03.1964, com abertura de programa especial de trabalho.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 22 de setembro de 2017.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO BISNETO
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 3.819, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

DECLARA situação de emergência social no Município de Manaus, em virtude da ainda presente e intensa migração de indígenas venezuelanos da etnia Warao, submetidos à situação de risco pessoal e social, em especial, crianças adolescentes e idosos, e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a impossibilidade de prorrogação do Decreto nº 3.689, de 04 de maio de 2017, republicado na Edição nº 4.193, de 22-08-2017, tendo em vista o lapso temporal de seu vencimento;